



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA



MENSAGEM Nº 050/90

João Pessoa, 03 de setembro de 1990.

À

Sua Excelência o Senhor

Deputado JOÃO FERNANDES DA SILVA

DD. Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba

N E S T A/

Senhor Presidetne,

Honra-me submeter à elevada apreciação de V. Exa., o anexo projeto de lei que "Fixa o valor do nível inicial de vencimento do Grupo Ocupacional Apoio Judiciário, e dá outras providências".

Em recentes mensagens ao Poder Legislativo foram propostas melhorias para diversos agrupamentos funcionais do Estado, entre os quais se incluem as polícias civil e militar. Os Agentes de Segurança Penitenciária, sempre tiveram seus ganhos correspondentes aos policiais civis de nível médio, o que pretende-se recompor com a presente mensagem.

Considerando a relevância do Projeto de Lei que ora submeto à elevada apreciação dos ilustres membros do Poder Legislativo, espero que sua aprovação seja, também, do interesse de V. Exa., e dignos pares.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY

Governador



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA



PROJETO DE LEI Nº 109/90

Fixa o valor do nível inicial de vencimento do Grupo Ocupacional Apoio Judiciário, e dá outras providências.

Art. 1º - O valor do nível inicial de vencimento das categorias funcionais Agente de Segurança Penitenciária, código GAJ-1701 a 1703, e GAJ-1707.1 a 1707.3, passa a ser o constante dos Anexos I e II, a esta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de agosto de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
Governador

Aprovado em 1ª Discussão
EM, 05 / 09 / 19 90

1º SECRETARIO

Aprovado em 2ª Discussão
EM, 05 / 09 / 19 90

1º SECRETARIO



GRUPO OCUPACIONAL: APOIO JUDICIÁRIO
CÓDIGO: GAJ-1700

D E N O M I N A Ç Ã O	C Ó D I G O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO	
		AGOSTO/90	SETEMBRO/90
Agente de Segurança Penitenciária	GAJ-1701	10.460,00	15.690,00
	GAJ-1702	11.506,00	17.259,00
	GAJ-1703	12.657,00	18.985,00

[Handwritten signature]



GRUPO OCUPACIONAL: APOIO JUDICIÁRIO
CÓDIGO: GAJ-1700

D E N O M I N A Ç Ã O	C Ó D I G O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO	
		AGOSTO/90	SETEMBRO/90
Técnico Penitenciário	GAJ-1707.1	14.510,00	21.769,00
	GAJ-1707.2	15.961,00	23.942,00
	GAJ-1707.3	17.557,00	26.334,00

7

Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 109/90

EMENTA: Fixa o valor do nível inicial de vencimento do Grupo Ocupacional Apoio Judiciário, e dá outras providências.

AUTOR: O GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 05/09/90

PARECER

1º. SECRETÁRIO

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba recebe o Projeto de Lei nº 109/90, oriundo do Poder Executivo que "Fixa o valor do nível inicial de vencimento do Grupo Ocupacional Apoio Judiciário, e dá outras providências."

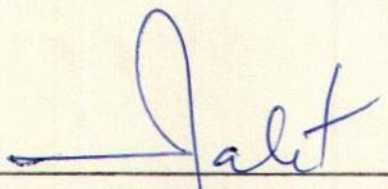
Esta proposição visa apenas a estender a este Grupo Ocupacional as melhorias propostas a diversos grupos funcionais do Estado, entre os quais os policiais civis e militares, tornando-se assim um princípio de justiça a que esta classe tem direito.

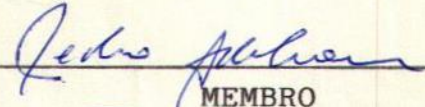
Como a este órgão técnico do legislativo estadual só cabe analisar os aspectos constitucional, jurídico e técnico-formal, e após achá-los em conformidade, opinamos favoravelmente pela aprovação da matéria em epígrafe.

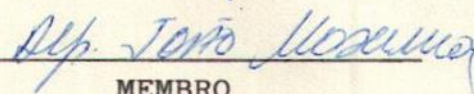
É o Parecer.

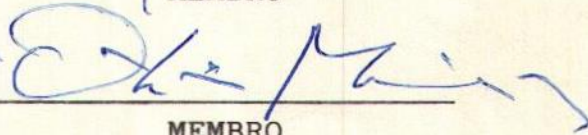
Sala das Comissões, 04 de setembro de 1990.


PRESIDENTE E RELATOR


MEMBRO


MEMBRO


MEMBRO


MEMBRO



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 109 Sob No 109/90
EM, 03 / 09 / 19 90

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19 .
em / / 19

SECRETÁRIO

então que a presente proposição
constou da pauta durante

Em / /

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM, 04 / 09 / 19 90

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.

Em 04 / 09 / 19 90

1º SECRETÁRIO

A Comissão de Finanças, Orçamen-
to e Tomada de Contas.

EM, 04 / 09 / 19 90

1º SECRETÁRIO

Técnico Legislativo



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Expiação Pessoa

Ofício nº 346/90
FAC

Em, 10 de setembro de 1990.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 89/90, do Projeto de Lei nº 109/90, aprovado por esta Assembleia Legislativa em sessão Plenária realizada no dia 05 de setembro em curso, que Fixa o valor do nível inicial de vencimento do Grupo Ocupacional Apoio Judiciário, e dá outras providências.

No ensejo, aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa., meus protestos de estima e consideração.

João Fernandes da Silva
João Fernandes da Silva
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Dr. Tarcísio de Miranda Burity
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio da Redenção
N E S T A /



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 89/90

PROJETO DE LEI Nº 109/90

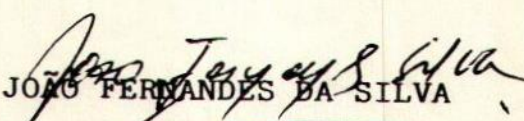
Fixa o valor do nível inicial de vencimento do Grupo Ocupacional Apoio Judiciário, e dá outras providências.

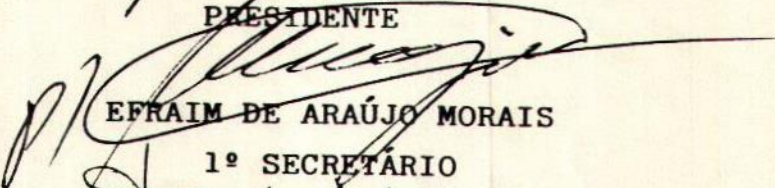
Art. 1º - O valor do nível inicial de vencimento das categorias funcionais Agente de Segurança Penitenciária, código GAJ-1701 a 1703, e GAJ-1707.1 a 1707.3, passa a ser o constante dos Anexos I e II, a esta Lei.

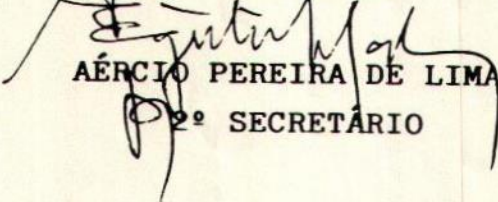
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de agosto de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 10 de setembro de 1990.


JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
1º SECRETÁRIO


AÉRCIO PEREIRA DE LIMA
2º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO JUDICIÁRIO

CÓDIGO: GAJ-1700

D E N O M I N A Ç ã O	C Ó D I G O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO	
		AGOSTO/90	SETEMBRO/90
Agente de Segurança Penitenciária	GAJ-1701	10.460,00	15.690,00
	GAJ-1702	11.506,00	17.259,00
	GAJ-1703	12.657,00	18.985,00

Para



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO JUDICIÁRIO

CÓDIGO: GAJ-1700

D E N O M I N A Ç ã O	C Ó D I G O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO	
		AGOSTO/90	SETEMBRO/90

Técnico Penitenciário

GAJ-1707.1	14.510,00	21.769,00
GAJ-1707.2	15.961,00	23.942,00
GAJ-1707.3	17.557,00	26.334,00

for



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 89/90

PROJETO DE LEI Nº 109/90

Fixa o valor do nível inicial de vencimento do Grupo Ocupacional Apoio Judiciário, e dá outras providências.

Art. 1º - O valor do nível inicial de vencimento das categorias funcionais Agente de Segurança Penitenciária, código GAJ-1701 a 1703, e GAJ-1707.1 a 1707.3, passa a ser o constante dos Anexos I e II, a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de agosto de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
em João Pessoa, 10 de setembro de 1990.

SANCIONO

GOVERNADOR

EM: 14 / 09 / 1990

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS

1º SECRETÁRIO

AÉCIO PEREIRA DE LIMA

2º SECRETÁRIO



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO JUDICIÁRIO

CÓDIGO: GAJ-1700

D E N O M I N A Ç ã O	C Ó D I G O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO	
		AGOSTO/90	SETEMBRO/90
Agente de Segurança Penitenciária	GAJ-1701	10.460,00	15.690,00
	GAJ-1702	11.506,00	17.259,00
	GAJ-1703	12.657,00	18.985,00

para



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL: APOIO JUDICIÁRIO

CÓDIGO: GAJ-1700

D E N O M I N A Ç Ã O	C Ó D I G O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO	
		AGOSTO/90	SETEMBRO/90
Técnico Penitenciário	GAJ-1707.1	14.510,00	21.769,00
	GAJ-1707.2	15.961,00	23.942,00
	GAJ-1707.3	17.557,00	26.334,00

1000